

ATO NORMATIVO Nº 007/2020

Institui que a Certidão de Assento, em Inteiro Teor, a ser encaminhada ao RECOMPE-MG, pelas Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais, deverá conter o número de matrícula e dispõe sobre a compensação dos “Registros no Livro E”.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, delibera e aprova o seguinte:

Art. 1º. Para os fins da compensação dos atos gratuitos ou isentos de emolumentos praticados pelos Registradores e Notários, fica instituído que a certidão de assento do Registro Civil, em Inteiro Teor, independentemente da forma de extração (digitada, datilografada ou como cópia reprográfica) bem como as certidões extraídas do Livro “D” ou do Livro “E”, deverá conter o número de matrícula em conformidade com o Provimento nº 63 do CNJ.

Parágrafo único. Se não houver o número da matrícula, tais certidões não serão compensadas pelo RECOMPE-MG.

Art. 2º. Os registros no Livro E (emancipação, ausência, interdição, sentença judicial e adoção), presentes no item 3 da tabela de emolumentos nº 7, com redação dada pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2018, serão compensados com valores diversos daqueles pagos para as averbações presentes no item 4 da tabela de emolumentos nº 7.

Art. 3º. As certidões em inteiro teor, presentes no item 8.1.2 da tabela de emolumentos nº 7, com redação dada pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2018, serão compensadas com valores diversos daqueles pagos para as certidões em relatório presentes no item 8.1.1 da tabela de emolumentos nº 7.

Art. 4º Ficam revogados o AN 001/2016 e os arts. 5º e 6º do AN 003/2018.

Art. 5º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reunião da Comissão Gestora, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.



Salvador Tadeu Vieira

Coordenador da Comissão Gestora